

第 51 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年十二月十七日，星期一



Número 51

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 31/2001 號行政法規：

規範澳門特別行政區動產的清冊——廢止十一月
三十日第 57/98/M 號法令 2291

第 251/2001 號行政長官批示：

發行並流通以「文學與人物——紅樓夢二」為
題，屬特別發行的郵票 2296

第 252/2001 號行政長官批示：

許可訂立購置「智能卡式身份證製作系統」的
合同 2297

第 253/2001 號行政長官批示：

許可簽訂「海港樓」工程合同 2297

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 31/2001:

Regula o inventário dos bens móveis da Região Adminis-
trativa Especial de Macau. — Revoga o Decreto-Lei
n.º 57/98/M, de 30 de Novembro. 2291

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2001:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária
de selos designada «Literatura e Personagens Literá-
rias — Pavilhão Vermelho II». 2296

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a adjudicação do
«Sistema de Bilhete de Identidade do tipo de Cartão
Inteligente». 2297

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da
empreitada da «Construção do Edifício Portuário». 2297

第 254/2001 號行政長官批示：

許可訂立供應予澳門保安部隊事務局的車輛及
相關設備的合同 2298

第 255/2001 號行政長官批示：

許可簽訂「向衛生局供應藥物及其他藥用產品」
合同 2299

第 86/2001 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與
葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》..... 2301

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimen-
to de viaturas e respectivos equipamentos à Di-
recção dos Serviços das Forças de Segurança de
Macau. 2298

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2001:

Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimen-
to de medicamentos e outros produtos farmacêuticos
aos Serviços de Saúde. 2299

Aviso do Chefe do Executivo n.º 86/2001:

Manda publicar o Protocolo de Cooperação na área
da Saúde entre a República Portuguesa e a Região
Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China. 2301

附註：印發二零零一年十二月十日第五十期《澳門
特別行政區公報》第一組副刊，內容如下：

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da
RAEM n.º 50/2001, I Série, de 10 de Dezembro,
inserindo o seguinte:*

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 250/2001 號行政長官批示：**

訂定經第 217/2001 號行政長官批示展開的娛樂
場幸運博彩經營批給（三個）的公開競投範疇內
的競投公司組合所適用的法律制度，尤其是訂定
可以接納組合的規定 2286

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2001:

Determina o regime jurídico aplicável à associação de
sociedades concorrentes no âmbito do concurso pú-
blico para a atribuição de três concessões para a
exploração de jogos de fortuna ou azar em casino,
aberto pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/
/2001, nomeadamente os termos em que tal associa-
ção pode ser admitida. 2286

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 31/2001 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 31/2001

澳門特別行政區動產之清冊

Inventário dos bens móveis da Região Administrativa
Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
範圍

Artigo 1.º

Âmbito

一、澳門特別行政區動產之清冊包括分配予以下部門使用之特區私產範圍內之一切有形動產：

1. O inventário dos bens móveis da Região Administrativa Especial de Macau compreende todos os bens móveis corpóreos do domínio privado da Região que estejam afectos a:

- (一) 直接中央行政當局部門；
- (二) 間接中央行政當局部門；
- (三) 不屬以上各項所指，但以任何名義擁有特區動產之其他實體。

- 1) Serviços da administração central directa;
- 2) Serviços da administração central indirecta;

二、財產清冊不包括：

3) Quaisquer outras entidades possuidoras, a qualquer título, de bens móveis da Região, não abrangidas pelas alíneas anteriores.

- (一) 屬於特區財產之車輛；
- (二) 特區財務財產中之資產；
- (三) 非耐用品。

2. Não são abrangidos pelo inventário:

- 1) As viaturas propriedade da Região;
- 2) Os bens do património financeiro da Região;
- 3) Os bens não duradouros.

三、為着本行政法規之效力，非耐用品係指在生產過程中立即消耗之物品，其使用期限通常不逾一年。

3. Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se bens não duradouros os que têm consumo imediato no processo produtivo, em regra com duração útil não superior a um ano.

第二條
目的

Artigo 2.º

Objectivos

特區動產清冊之基本目的為：

São objectivos fundamentais do inventário dos bens móveis da Região:

(一) 知悉特區動產之性質、組成及使用情況，以便進行有連貫性及合理化之管理；

1) O conhecimento da natureza, composição e utilização do património móvel da Região, com vista a uma gestão coerente e racionalizada;

(二) 依據合適之規定及方法，並按資產之性質核算其價值，以作為特區資產負債表及財產變動總帳目之基礎。

2) O apuramento do valor dos bens, segundo regras e métodos adequados e consoante a natureza desses bens, em ordem a servir de base ao balanço da Região e à conta geral das variações patrimoniais.

第三條

基本財產清冊

一、公共部門或以任何名義擁有特區動產之其他實體，須透過指定之組織附屬單位，組織及更新其基本財產清冊，並須最遲於相關年度之翌年三月三十一日，向財政局提供編製及更新上述資產之中央財產清冊所需之資料。

二、為進行特區動產之期初清點及清冊之系統性更新，採用紀錄及財產清冊表，記錄資產之增加、減少及其他變更。

第四條

關於車輛之基本財產清冊

屬於特區並納入公共行政當局車輛隊伍之車輛，係財政局負責編製之特別財產清冊之標的。

第五條

財產清冊之要素

一、澳門特別行政區動產之清冊由以下要素組成：

- (一) 分類總表；
- (二) 紀錄及財產清冊表；
- (三) 動產之財產帳目。

二、分類總表、紀錄及財產清冊表式樣以及動產之財產帳目式樣，由行政長官以批示核准，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

第六條

分類總表

分類總表須符合以下結構：

00	00	00
級別	資產種類	資產

第七條

財產帳目

一、在每一財政年度終結時編製之動產之財產帳目，目的係將分配予每一部門之財產之組成部分之變動加以綜合。

Artigo 3.º

Inventário de base

1. Os serviços públicos ou outras entidades possuidoras, a qualquer título, de bens móveis da Região ficam obrigados, por intermédio da unidade orgânica que venha a ser designada, a organizar e a manter actualizado o respectivo inventário de base e a fornecer à Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada abreviadamente por DSF, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se referem, os elementos necessários à elaboração e actualização do inventário central dos referidos bens.

2. Para efeitos de inventariação inicial e actualização sistemática do inventário dos móveis da Região adoptam-se fichas de cadastro e inventário, respeitantes aos acréscimos, diminuições e outras alterações ocorridas nos bens.

Artigo 4.º

Inventário de base das viaturas

As viaturas propriedade da Região e que integram os parques da Administração Pública constituem objecto de inventário especial, a cargo da DSF.

Artigo 5.º

Elementos do inventário

1. O inventário dos móveis da RAEM é constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Classificador geral;
- 2) Fichas de cadastro e inventário;
- 3) Conta patrimonial dos bens móveis.

2. O classificador geral e os modelos das fichas de cadastro e inventário e da conta patrimonial dos bens móveis são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

Artigo 6.º

Classificador geral

O classificador geral obedece à seguinte estrutura:

00	00	00
Classe	Tipo de bem	Bem

Artigo 7.º

Conta patrimonial

1. A conta patrimonial dos bens móveis constitui a síntese da variação dos elementos constitutivos do património afecto a cada serviço, a elaborar no final de cada ano económico.

二、具分治架構之部門，按財產責任之性質及該等部門對財產之責任程度，並在財政局預先同意下，編製一份或多份帳目。

第八條 一般規定

一、資產自取得之時起應經常記錄在財產清冊內，直至資產報廢為止；資產通常在壽命期滿時報廢。

二、如無法確定取得資產之年份，則採用期初清冊之年份作為估算資產壽命之基期。

三、資產之壽命係指資產之估算使用期限。

四、如資產之壽命期滿，但仍具備可供使用之條件，則在合理之情況下，獲分配該等資產之部門應按第十一條第二款所定之標準進行評估，重新訂定有關資產之壽命期。

第九條 記錄程序

一、每項資產係按分類總表內相應之編號識別，並附同財產清冊編號。

二、由十位數字及字母混合組成之財產清冊編號，應由負責清點之部門分配，並將之附於有關資產上。

三、將資產分配予各部門時，應按下列編號記錄於紀錄及財產清冊表內：

- 01 — 以有償方式取得新貨品；
- 02 — 以有償方式取得舊貨品；
- 03 — 讓與；
- 04 — 於自有工場生產；
- 05 — 轉移；
- 06 — 交換；
- 07 — 租賃；
- 08 — 贈與；
- 09 — 其他。

四、財產變更時，須按下列代號記錄於紀錄及財產清冊表內：

- GR — 重大修理或修繕；
- DE — 異常貶值；
- VE — 異常升值。

2. Os serviços com estruturas desconcentradas elaboram uma ou mais contas, consoante a natureza e o grau de responsabilidade patrimonial, com a concordância prévia da DSF.

Artigo 8.º

Regras gerais

1. Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da aquisição até ao abate que, em regra, deve ocorrer no termo da sua vida útil.

2. Nos casos em que não seja possível determinar o ano de aquisição, adopta-se como base para se estimar o período de vida útil dos bens o ano do inventário inicial.

3. Entende-se por vida útil dos bens o período de tempo estimado de utilização.

4. Os bens que tenham ultrapassado o seu período de vida útil e ainda se encontrem em condições de utilização devem ser objecto de avaliação, sempre que se justifique, pelos serviços a que estão afectos, de acordo com o critério definido no n.º 2 do artigo 11.º, sendo-lhes fixado o novo período de vida útil.

Artigo 9.º

Procedimento de registo

1. A identificação de cada bem faz-se pela atribuição do código correspondente no classificador geral, seguido do número de inventário.

2. O número de inventário, constituído por dez caracteres alfanuméricos, é atribuído pelo serviço responsável pela inventariação e deve afixar-se no próprio bem.

3. A afectação dos bens ao respectivo serviço deve ser registada na ficha de cadastro e inventário, de acordo com os códigos seguintes:

- 01 – Aquisição a título oneroso em estado novo;
- 02 – Aquisição a título oneroso em estado de uso;
- 03 – Cessão;
- 04 – Produção em oficinas próprias;
- 05 – Transferência;
- 06 – Troca;
- 07 – Locação;
- 08 – Doação;
- 09 – Outros.

4. As alterações patrimoniais são objecto de registo na ficha de cadastro e inventário, de acordo com a seguinte codificação:

- GR – Grandes reparações ou beneficiações;
- DE – Desvalorização excepcional;
- VE – Valorização excepcional.

五、為着本行政法規之效力，修理或維修費用等於或超過有關資產價值的百分之十，而金額又等於或超過澳門幣二萬五千元之修理或修繕，視為重大修理或修繕。

六、資產報廢時，應按下表記錄於紀錄及財產清冊表內：

01 — 以有償方式轉讓；

02 — 以無償方式讓與；

03 — 盜竊 / 搶劫；

04 — 毀壞；

05 — 轉移；

06 — 交換；

07 — 動物——為出售而報廢；

08 — 動物——因疾病而報廢；

09 — 其他。

七、資產之識別程序及相關之監管工作，得使用資訊方式處理。

第十條

以租賃形式取得之資產

如屬透過附購買選擇權之租賃合同所取得之資產，而部門依合同規定得享受使用租賃資產所固有之利益時，應將取得之資產以下列形式於財產清冊內入帳：

(一) 合同訂立後，以市場價值將取得之資產記錄於財產清冊內；

(二) 合同終結時，如承租人不行使購買選擇權，則交還有關資產，並於財產清冊內報廢；

(三) 合同終結時，如承租人行使購買選擇權，而該等資產之壽命期未滿，則按本行政法規之規定保留於財產清冊內。

第十一條

價值之核算

一、資產之入帳價值應為：

(一) 購入價，如屬購買之情況；

(二) 生產成本，如屬自製之情況；

(三) 評估所得價值或財產價值，如屬其他情況。

二、評估應遵守“合理價值”原則，即有關價值應相當於熟悉市場情況且有意交易之買方及賣方所能達成之買賣該資產之金額。

5. Para efeitos do presente regulamento administrativo consideram-se grandes reparações ou beneficiações aquelas cujo custo de reparação e manutenção seja igual ou superior a 10% do valor do bem, quando o montante em causa seja igual ou superior a 25.000 patacas.

6. Os abates de bens ao inventário devem constar da ficha de cadastro e inventário, de acordo com a seguinte tabela:

01 – Alienação a título oneroso;

02 – Cessão a título gratuito;

03 – Furto/roubo;

04 – Destruição;

05 – Transferência;

06 – Troca;

07 – Animais – abate para venda;

08 – Animais – abate por doença;

09 – Outros.

7. O processo de identificação do bem e respectivo controlo pode ser efectuado com recurso a meios informáticos.

Artigo 10.º

Bens adquiridos em regime de locação

Os bens adquiridos através de contratos de locação com opção de compra em que os serviços usufruem das vantagens inerentes à utilização dos bens locados devem ser contabilizados no inventário da seguinte forma:

1) Após a celebração do contrato são registados no inventário pelo respectivo valor de mercado;

2) No final do contrato, se o locatário não exercer a opção de compra, devolvem-se os bens e procede-se ao seu abate no inventário;

3) No final do contrato, se o locatário exercer a opção de compra, e os bens ainda tiverem vida útil, permanecem no inventário, de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Apuramento do valor

1. O valor dos bens a contabilizar deve ser:

1) O custo de aquisição, no caso de compra;

2) O custo de produção, nos casos de autoprodução;

3) O valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial, nos restantes casos.

2. As avaliações devem obedecer ao princípio do «justo valor», traduzido na quantia pela qual o bem seria transaccionado entre um comprador e um vendedor conhecedores e interessados.

三、一項資產之財產價值，係指獲分配該資產之部門，參照依法適用之定價標準而採用會計方法計算之價值。

四、如完全無法定出資產之“合理價值”，尤指有歷史價值之資產，財產清冊內無須指出該等資產之相關價值。

五、將已核算價值入帳時，應包括一切令有關資產可供使用之附加開支；如屬自製資產，應包括有關之生產成本。

第十二條 價值之變更

一、價值可能變更之任何資產，應以其最新價值顯示於財產清冊內。

二、產生最新價值之原因係資產經重大修理或修繕後價值提高，又或因資產之內在因素或其市場價值變動而造成之異常升值或貶值。

第十三條 行政管理

一、任何獲分配財產之部門，應定期透過實物點算之方式進行內部管制。

二、為正確清點特區之資產，財政局得要求有關部門提供資料，又或到該部門進行查核。

第十四條 財產清冊之組織

在相關年度之翌年終結前，財政局須將特區之動產清冊按部門加以組織及系統處理。

第十五條 技術方法

一、澳門特別行政區之動產清冊係以一中央資料庫處理，並由獲分配資產之部門之財產清冊之局部資料庫提供資料。

二、財政局須組織及更新一份與澳門特別行政區動產有關的中央財產清冊。

三、中央資料庫由財政局管理，應監督公共財務之機關請求，財政局得向其提供有關資料。

3. Entende-se por valor patrimonial de um bem aquele que decorre dos métodos de contabilidade adoptados pelos serviços afectatários que tenham em conta os critérios valorimétricos legalmente aplicáveis.

4. Nos casos de total impossibilidade de atribuição do «justo valor», designadamente a bens de relevância histórica, os bens são inventariados sem indicação do respectivo valor.

5. A contabilização dos valores apurados deve incluir todas as despesas adicionais para colocar o bem em condições de utilização ou os respectivos custos de produção, nos casos de bens de produção própria.

Artigo 12.º

Alteração de valor

1. Todos os bens susceptíveis de sofrer alteração de valor devem constar do inventário pelo seu valor actualizado.

2. O valor actualizado resulta da realização de grandes reparações ou beneficiações que aumentem o valor do bem ou de uma valorização ou desvalorização excepcionais, por razões inerentes ao próprio bem ou a variações do seu valor de mercado.

Artigo 13.º

Controlo administrativo

1. Os serviços afectatários devem realizar, periodicamente, acções de controlo interno, através de contagens físicas.

2. A DSF pode solicitar informações ou proceder a verificações nos serviços, para efeitos de uma correcta inventariação dos bens da Região.

Artigo 14.º

Organização do inventário

A DSF organiza e sistematiza o inventário dos bens móveis da Região, por serviços, até ao final do ano seguinte àquele a que respeita.

Artigo 15.º

Meios tecnológicos

1. O inventário dos bens móveis da RAEM desenvolve-se a partir de uma base de dados central, a qual é alimentada pelas bases de dados locais do inventário dos serviços afectatários.

2. A DSF organiza e mantém actualizado um inventário central, relativo aos bens móveis da RAEM.

3. A base de dados central é gerida pela DSF, podendo esta facultar elementos, se solicitados, aos órgãos de controlo das finanças públicas.

第十六條
期初清點及定價

進行資產之期初清點工作時，應遵守下列規定：

(一) 採用預先訂定之較切合擬清點資產之價值與特徵之定價原則或改正方法；

(二) 對已超過按取得年份而估算之壽命期，但仍具備可供使用之條件之資產，必須進行評估，並重新訂定壽命期。

第十七條
廢止性規定

廢止十一月三十日第 57/98/M 號法令。

第十八條
開始生效

本行政法規於公佈翌日生效。

二零零一年十一月二十二日核准。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 251/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年三月一日起，發行並流通以「文學與人物——紅樓夢二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	500,000 枚

Artigo 16.º

Inventariação e valoração iniciais

Na realização do inventário inicial devem observar-se as seguintes regras:

1) Aplicam-se os critérios valorimétricos ou os métodos de correcção anteriormente definidos que melhor se ajustem ao valor e características dos bens a inventariar;

2) Os bens que à data do inventário tenham já ultrapassado o período de vida útil estimada face ao ano de aquisição e que ainda se encontrem em condições de utilização, devem ser objecto de avaliação e de fixação de novo período de vida útil.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 57/98/M, de 30 de Novembro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — Pavilhão Vermelho II», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	500 000

二、該等郵票印刷成二十五萬張小版張，其中六萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年十二月七日

行政長官 何厚鏞

第 252/2001 號行政長官批示

鑑於批准向“Siemens Limited”購置“智能卡式身份證製作系統”，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“Siemens Limited”訂立購置“智能卡式身份證製作系統”的合同，金額澳門幣128,120,000.00圓（壹億貳仟捌佰壹拾貳萬圓），並分段支付如下：

2001 年 澳門幣 50,700,000.00 圓

2002 年 澳門幣 34,300,000.00 圓

2003 年 澳門幣 43,120,000.00 圓

二、二零零一年的負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第 40 章「投資計劃」內經濟分類 07-10-00-00、次項目 1.023.007.30 及經濟編號 07-12-00-00 次項目 1.023.024.01 的撥款支付。

三、二零零二年及二零零三年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十一日

行政長官 何厚鏞

第 253/2001 號行政長官批示

鑑於將「海港樓」工程判給李家慈建築商，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付；

2. Os selos são impressos em 250 000 folhas miniatura, das quais 62 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2001

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Sistema de Bilhete de Identidade do tipo de Cartão Inteligente» à empresa «SIEMENS LIMITED», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «SIEMENS LIMITED» de Macau, para a adjudicação do «Sistema de Bilhete de Identidade do tipo de Cartão Inteligente», pelo montante de MOP\$128.120.000,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 MOP\$50.700.000,00

Ano 2002 MOP\$34.300.000,00

Ano 2003 MOP\$43.120.000,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-10-00-00, subacção 1.023.007.30 e código económico 07-12-00-00, subacção 1.023.024.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2002 e 2003, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2001

Tendo sido adjudicada ao Construtor Civil Lei Ka Chi, a execução da empreitada da «Construção do Edifício Portuário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與李家慈建築商簽訂「海港樓」工程合同，金額為 \$10,659,724.00（澳門幣壹仟零陸拾伍萬玖仟柒佰貳拾肆圓正），並分段支付如下：

2001 年.....	\$8,000,000.00
2002 年.....	\$2,659,724.00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、分項目 1.013.107.08 之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、於二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 254/2001 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司供應予澳門保安部隊事務局之車輛及相關設備，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與夏巴工程（澳門）有限公司訂立車輛及相關設備之供應合同，金額為 \$1,593,000.00（澳門幣壹佰伍拾玖萬叁仟圓正），並分段支付如下：

2001 年.....	\$ 1,433,700.00
2002 年.....	\$ 159,300.00

二、二零零一年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內如下之次項目中的撥款支付：

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lei Ka Chi, para a execução da empreitada da «Construção do Edifício Portuário», pelo montante de \$10.659.724,00 (dez milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, setecentas e vinte e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$8.000.000,00
Ano 2002	\$2.659.724,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.013.107.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2001

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau) Limitada, o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Reparações Mecânicas Harper (Macau) Limitada, para o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos, pelo montante de \$1.593.000,00 (um milhão, quinhentas e noventa e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 1.433.700,00
Ano 2002	\$ 159.300,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita nas seguintes subacções do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

(一) 澳門保安部隊事務局：

(1) 次項目“2.010.041.01 澳門保安部隊事務局運輸物料——購入一般工作車輛”，經濟分類“07.09.00.00.01”，金額為\$306,360.00。

(2) 次項目“2.020.078.01 治安警察局運輸物料——購入一般工作車輛”，經濟分類“07.09.00.00.02”，金額為\$353,430.00。

(3) 次項目“2.020.079.04 水警稽查局運輸物料——購入一般工作車輛”，經濟分類“07.09.00.00.03”，金額為\$387,900.00。

(二) 社會文化司司長辦公室：

次項目“4.021.043.01 緊急醫療系統設置——車輛”，經濟分類“07.09.00.00.01”，金額為MOP\$386,010.00。

三、二零零二年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」之下列機構之相關次項目中的撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局 \$ 73,310.00

(二) 海關 \$ 43,100.00

(三) 社會文化司司長辦公室 \$ 42,890.00

四、若在二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 255/2001 號行政長官批示

鑑於將「向衛生局供應藥物及其他藥用產品」分別判給全昌行有限公司、科達公司、康寧、便民集團有限公司、簡氏洋行有限公司、聯昌行、萬寧、大東、永義貿易公司、耀鎮公司、美儉澳門有限公司、利安利洋行、利基進出口商有限公司、必信行、康福儀器、利華行有限公司、康怡醫療器材、嘉利商行、康泰行、瓔珞貿易有限公司及清新，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

(1) Subacção 2.010.041.01 «Material de transporte da DSFSM — aquisição de veículos de serviços gerais», da classificação económica 07.09.00.00.01, pelo montante de \$ 306.360,00.

(2) Subacção 2.020.078.01 «Material de transporte do CPSP — aquisição de veículos de serviços gerais», da classificação económica 07.09.00.00.02, pelo montante de \$ 353.430,00.

(3) Subacção 2.020.079.04 «Material de transporte da PMF — aquisição de veículos de serviços gerais», da classificação económica 07.09.00.00.03, pelo montante de \$ 387.900,00.

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Subacção 4.021.043.01 «Instalação de sistema de emergência médica — veículo», com a classificação económica 07.09.00.00.01, pelo montante de \$ 386.010,00.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba das correspondentes subacções do capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano, para os seguintes organismos:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau \$ 73.310,00.

2) Serviços de Alfândega \$ 43.100,00.

3) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura \$ 42.890,00.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global da acção não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2001

Tendo sido adjudicado às firmas CHUN CHEONG PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA., FOUR STAR, THE GLORY MEDICINE, GRUPO POPULAR-COMPANHIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA., KAN KAN, LDA., LUEN CHEONG HONG, MAN LING, TAI TONG, UNIÃO COMERCIAL ITALIANA, YU CHUN, AGÊNCIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO MEKIM, LDA., AGÊNCIA COMERCIAL LEI ON LEI, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LAFAYETTE, LDA., AMBITIONS MEDICAMENTOS, WELFARE INSTRUMENTS, AGÊNCIA LEI VA HONG LDA., MEDICARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, AGÊNCIA COMERCIAL KALI, HONG TAI HONG, CIA IMP. EXP. MULLER LTD. e CHENG SAN, o «Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局供應藥物及其他藥用產品」合同，金額為 \$30,023,226.80（澳門幣叁仟零貳萬叁仟貳佰貳拾陸元捌角），並分段支付如下：

	2001 年	2002 年
- 全昌行有限公司 -	\$312,670.20	\$3,439,371.70
- 科達公司 -	\$512,828.10	\$5,641,108.70
- 康寧 -	\$133,262.00	\$1,465,882.20
- 便民集團有限公司 -	\$88,384.50	\$972,229.50
- 簡氏洋行有限公司 -	\$66,459.40	\$731,053.70
- 聯昌行 -	\$123,474.20	\$1,358,215.80
- 萬寧 -	\$52,718.30	\$579,901.60
- 大東 -	\$37,366.20	\$411,028.70
- 永義貿易公司 -	\$254,016.70	\$2,794,183.30
- 耀鎮公司 -	\$54,840.40	\$603,244.10
- 美儉澳門有限公司 -	\$1,875.00	\$20,625.00
- 利安利洋行 -	\$52,073.90	\$572,813.10
- 利基進出口商有限公司 -	\$1,633.40	\$17,967.80
- 必信行 -	\$4,900.00	\$53,900.00
- 康福儀器 -	\$15,744.50	\$173,189.60
- 利華行有限公司 -	\$219,549.80	\$2,415,048.30
- 康怡醫療器材 -	\$317,979.00	\$3,497,768.50
- 嘉利商行 -	\$26,021.70	\$286,238.30

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 30.023.226,80 (trinta milhões, vinte e três mil, duzentas e vinte e seis patacas e oitenta avos), com as firmas e escalonamentos que a seguir se indicam:

	Ano 2001	Ano 2002
— CHUN CHEONG PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	\$ 312.670,20	\$ 3.439.371,70
— FOUR STAR	\$ 512.828,10	\$ 5.641.108,70
— THE GLORY MEDICINE	\$ 133.262,00	\$ 1.465.882,20
— GRUPO POPULAR-COMPANHIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	\$ 88.384,50	\$ 972.229,50
— KAN KAN LDA.	\$ 66.459,40	\$ 731.053,70
— LUEN CHEONG HONG	\$ 123.474,20	\$ 1.358.215,80
— MAN LING	\$ 52.718,30	\$ 579.901,60
— TAITONG	\$ 37.366,20	\$ 411.028,70
— UNIÃO COMERCIAL ITALIANA	\$ 254.016,70	\$ 2.794.183,30
— YU CHUN	\$ 54.840,40	\$ 603.244,10
— AGÊNCIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO MEKIM, LDA.	\$ 1.875,00	\$ 20.625,00
— AGÊNCIA COMERCIAL LEI ON LEI	\$ 52.073,90	\$ 572.813,10
— IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LAFAYETTE, LDA.	\$ 1.633,40	\$ 17.967,80
— AMBITIONS MEDICAMENTOS	\$ 4.900,00	\$ 53.900,00
— WELFARE INSTRUMENTS	\$ 15.744,50	\$ 173.189,60
— AGÊNCIA LEI VA HONG, LDA.	\$ 219.549,80	\$ 2.415.048,30
— MEDICARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	\$ 317.979,00	\$ 3.497.768,50
— AGÊNCIA COMERCIAL KALI	\$ 26.021,70	\$ 286.238,30

- 康泰行 -	\$132,880.80	\$1,461,688.80	— HONG TAI HONG	\$ 132.880,80	\$ 1.461.688,80
- 瓔珞貿易有限公司 -	\$47,107.50	\$518,182.50	— COMPANHIA IMPOR- TAÇÃO, EXPORTAÇÃO MULLER, LDA.	\$ 47.107,50	\$ 518.182,50
- 清新 -	\$46,150.00	\$507,650.00	— CHENG SAN	\$ 46.150,00	\$ 507.650,00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算 02.02.01.00.01 —— “成藥、藥物、疫苗” 帳項之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

2. Os encargos, referentes a 2001 serão suportados pela rubrica «02.02.01.00.01 — Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Vacinas» do Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. Os saldos que venham a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 86/2001 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區 與葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條(六)項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》之正式中文本及葡文本。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 86/2001

Publicação do Protocolo de Cooperação na área da Saúde entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área da Saúde entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國 在衛生領域的合作協議書

中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”，為促進在衛生領域的合作與交流，達成如下協議：

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designadas por «Partes Contratantes»), movidas pelo desejo de promover a cooperação e intercâmbio na área da saúde, chegaram a acordo sobre o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º
(Objecto)

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律，在平等互利的原則下，推動及加強彼此在衛生領域的合作與交流。

O presente protocolo visa a promoção e intensificação da co-ope-ração e intercâmbio na área da saúde, nos termos da legisla-ção de cada uma das Partes Contratantes e em conformidade com os princípios da igualdade e do benefício mútuo.

第二條
範圍

Artigo 2.º
(Âmbito)

締約雙方在衛生領域的合作與交流所涉及的範疇包括：

- 一、社區衛生護理；
- 二、疾病的預防和控制；
- 三、醫學教學與培訓；
- 四、醫院管理與醫療服務；
- 五、醫學資訊。

Os domínios de cooperação e intercâmbio na área da saúde abrangem:

- a). Cuidados de saúde comunitários;
- b). Prevenção e controlo de doenças;
- c). Ensino e formação de saúde;
- d). Administração hospitalar e serviços médicos;
- e). Informação médica.

第三條
方式

Artigo 3.º
(Modalidades)

締約雙方通過以下方式在上述各範疇內開展合作與交流：

- 一、免費交換醫學文獻及著作，尤其是交換雙方公共實體出版的醫學簡報及雜誌；
- 二、將在衛生領域內因運用新科技所衍生的知識、程序及方法介紹給對方；
- 三、合作舉辦在衛生領域內的專業培訓和職前培訓，以及醫學課程、講座、學習訪問、研討會和專業會議；
- 四、開展專為專科醫生及其他醫護人員而設的交流活動。

As Partes Contratantes desenvolvem a cooperação e intercâm-bio nos domínios supracitados pelas seguintes modalidades:

- a). Troca de documentação de saúde, designadamente infor-mações e revistas de saúde, editadas, gratuitamente, pelas res-pectivas entidades públicas;
- b). Transmissão pontual à outra Parte de recomendações e de conhecimentos relativos a procedimentos e metodologia deri-vados da aplicação de novas tecnologias científicas na área da saúde;
- c). Colaboração na organização de acções de formação pro-fissional e pré-carreira, bem como cursos, seminários, visitas de estudo, jornadas e conferências, na área da saúde;
- d). Desenvolvimento de actividades de intercâmbio destina-das aos médicos especialistas e outros agentes de saúde.

第四條
執行

Artigo 4.º
(Execução)

為有效開展各項合作及交流活動，締約雙方應指定主管機構負責進行本協議書所指的活動。

A fim de concretizarem as diversas actividades de cooperação e intercâmbio, as Partes Contratantes designarão os organismos competentes para a realização das acções previstas no presente protocolo.

第五條
生效及終止

一、本協議書在締約一方發出通知起三十日後生效，該通知的內容為知會對方已完成使本協議書生效所需的內部程序。

二、締約一方可隨時以書面通知他方單方終止本協議書。

三、本協議書自收到上款所指通知起一百八十日後失效。

本協議書於二零零一年十二月十日在澳門簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區

社會文化司司長

崔世安博士

葡萄牙共和國

醫療衛生國務秘書

Dr. Francisco Ventura Ramos

Artigo 5.º
(Vigência e cessação)

1. O presente protocolo entrará em vigor 30 dias após a emissão da notificação por uma das Partes, na qual se comunicará à outra a conclusão dos procedimentos internos necessários à sua validade.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente, em qualquer momento, por meio de comunicação escrita.

3. O presente protocolo deixará de produzir efeitos 180 dias após a recepção da comunicação referida no número anterior.

Feito em duplicado, cada um elaborado nas línguas portuguesa e chinesa, e assinado em Macau, aos 10 de Dezembro de 2001, ambas as versões do presente protocolo fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa

Dr. Francisco Ventura Ramos
Secretário de Estado da Saúde

Pela Região Administrativa
Especial de Macau da
República Popular da China

Dr. Fernando Chui Sai On
Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.....	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2001).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年上半年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十八元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00